



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO N. 38 /2017 – MP – RMAM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelos procuradores signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade e da ordem jurídica, dos princípios constitucionais de Administração Pública, sem prejuízo às competências reservadas ao Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o quantitativo de candidatos classificados no concurso público da SUSAM/2014, ainda sob vigência, que aguarda a convocação administrativa para vários cargos administrativos e de saúde;

CONSIDERANDO o demonstrativo oficial da SUSAM, quanto ao atual desempenho de funções, correspondentes em parte aos cargos vagos da lista de classificação do referido concurso, por profissionais terceirizados e temporários, em determinadas unidades de lotação especificadas, tais como assistentes sociais, farmacêuticos (esses, terceirizados), cirurgiões dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, agentes administrativos, vigia, motorista, (esses, temporários RET) dentre outros;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais do concurso público e de cargos efetivos e carreiras (artigo 37) instituem o direito de prioridade, à investidura e desempenho das funções equivalentes aos cargos vagos, aos candidatos classificados em concurso público;

CONSIDERANDO que a evidência do exercício de fato das funções equivalentes aos cargos vagos, por servidores terceirizados e temporários (RET), representa conduta irregular por usurpação dos cargos efetivos vagos ofertados no concurso, com violação ao correlato direito de prioridade dos candidatos classificados, direito esse que se convola em direito subjetivo à nomeação, consoante jurisprudência dos tribunais superiores;

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal terceirizado e temporário também são consideradas no cômputo do teto normativo imposto ao Executivo Estadual, o que torna possível a compensação financeira com a despesa a resultar da nomeação dos classificados no concurso público e afasta a objeção de impossibilidade de nomeação por excesso de despesa de pessoal;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RECOMENDA à Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde Mercedes Gomes de Oliveira que:

1) **reconheça formalmente o direito de investidura** aos classificados no concurso da SUSAM/2014, nos cargos e lotações correspondentes aos postos atualmente desempenhados irregularmente por pessoal terceirizado e temporário, bem **como formule e apresente cronograma formal de convocação** desse contingente para os próximos meses, com plano de desligamento daqueles em situação irregular, salvo justo motivo quanto à eventual desnecessidade do cargo, em qualquer caso, fazendo cessar, com a convocação e a investidura efetuadas, o vínculo com o pessoal terceirizado e temporário;

2) **prorroque o prazo de vigência do concurso** da SUSAM 2014, em decorrência do reconhecimento do direito à nomeação dos candidatos classificados, preteridos pelas funções temporárias, sem prejuízo do início do planejamento de novo concurso, para atender a realidade atual da Pasta;

Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos termos desta Recomendação.

Manaus, 15 de março de 2017

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, coordenadoria de saúde e meio ambiente

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador de Contas, coordenadoria de pessoal

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador Geral de Contas



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

Ofício n. *225*/2017-MP/RMAM

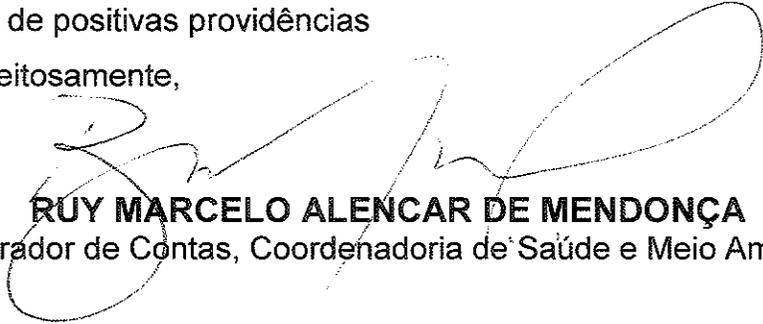
Manaus, 16 de março de 2017.

Senhora Secretária

Encaminho anexa a nossa Recomendação n. 38/2017 deste Ministério Público de Contas, com o prazo de 15 (quinze) dias fixado para resposta de Vossa Excelência.

Certo de positivas providências

Respeitosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
Av. André Araújo, 701 – Aleixo, 69067-375
NESTA

